LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Aeronáutica. Dispoe sobre o Codigo Brasileiro de Aeronáutica.
TÍTULO VI DOS SERVIÇOS AÉREOS
CAPÍTULO III SERVIÇOS AÉREOS PÚBLICOS
Seção I Da Concessão ou Autorização Para os Serviços Aéreos Públicos
Art. 183. As concessões ou autorizações serão regulamentadas pelo Poder Executivo e somente poderão ser cedidas ou transferidas mediante anuência da autoridade competente.
Seção II Da Aprovação dos Atos Constitutivos e Suas Alterações
Art. 184. Os atos constitutivos das sociedades de que tratam os artigos 181 e 182 deste Código, bem como suas modificações, dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica, para serem apresentados ao Registro do Comércio. Parágrafo único. A aprovação de que trata este artigo não assegura à sociedade qualquer direito em relação à concessão ou autorização para a execução de serviços aéreos.